



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a norma institucional que aprova o Regulamento da Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufersa que contempla a participação dos egressos na avaliação do programa e o acompanhamento destes quanto ao seu destino e à sua atuação; a necessidade de estabelecimento de vínculo com os egressos para possibilitar a sua formação continuada e ampliar o canal de comunicação entre egressos e Universidade; as ações estratégicas, metas e cronograma dos Programas de Pós-Graduação referentes à Política de Acompanhamento de Egressos; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 22 de maio de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A presente resolução institui a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufersa.

§1º Entende-se por Política de Acompanhamento de Egressos da Pós-Graduação o conjunto de ações, normas, objetivos, procedimentos e instrumentos de coleta de dados, estabelecido como forma de obtenção de informações pela Coordenação de Curso sobre a atuação profissional e acadêmica dos formados pelo programa.

§2º Para fins de execução desta política é considerado egresso o estudante que concluiu um curso em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufersa nos cinco anos subsequentes à conclusão.

§3º A Ufersa acompanhará os egressos a partir do semestre letivo seguinte à conclusão do curso.

Art. 2º São princípios fundamentais da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - consolidação de vínculo de pertencimento à Ufersa;
- II - intercomunicação contínua de egressos com a Ufersa;
- III - formação continuada de egressos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - valorização da produção intelectual e técnica dos egressos da Ufersa.

Art. 3º São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - auxiliar no sentimento de pertencimento permanente dos egressos com relação à Ufersa;
- II - formação continuada de egressos e visibilidade de egressos para o mundo do trabalho;
- III - criar um banco de dados para promover a comunicação permanente com o egresso;
- IV - implementar ações de avaliação e melhoria no âmbito dos Programas de Pós-Graduação;
- V - subsidiar os indicadores da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VI - estimular a participação de egressos em ações institucionais; e
- VII - analisar o impacto gerado pelo curso mediante as ações de seus egressos na sociedade.

## CAPÍTULO II

### DAS DIMENSÕES DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egresso compõe-se das seguintes dimensões:

- I - dimensão Acompanhamento;
- II - dimensão Comunicação; e
- III - dimensão Avaliação.

Art. 5º A dimensão Acompanhamento contempla a inserção do egresso no mundo de trabalho e a promoção da integração do egresso em atividades profissionais realizadas pela Ufersa.

Art. 6º A dimensão Comunicação considera a intercomunicação entre a Ufersa e o egresso.

Art. 7º A dimensão Avaliação considera a visão do egresso em relação à sua formação na Pós-Graduação. A referida dimensão busca informações sobre potencialidades e limitações dos cursos, auxiliando na implementação de ações e melhorias.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º A execução da Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos, designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e será responsável por elaborar regulamento interno para seu funcionamento.

Art. 9º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Egresso será composta pelos seguintes componentes:

I - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - representante da Comissão dos Assuntos Estudantis;

III - representante da Comissão Própria de Avaliação;

IV - representante da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação;

V - representantes de egressos da pós-graduação de cada grande área de conhecimento, quando possível;

VI - suplente da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação; e

VII - suplente de egressos da pós-graduação de cada grande área de conhecimento.

Art. 10. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação também deverá designar uma Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos do curso com interlocução com a Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

§1º A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação coordenará o Programa de Acompanhamento de Egressos de seu colegiado.

§2º A Comissão Própria para Acompanhamento de Egressos de Programa de Pós-Graduação determinará a periodicidade das ações e avaliações de indicadores e publicará os resultados para garantir a transparência e o planejamento contínuo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 11. O Programa de Acompanhamento de Egressos, denominado SEMPRE Ufersa, compreende um conjunto de ações a serem desenvolvidas a fim de fomentar o processo de aproximação entre egressos e a universidade, bem como gerar informações a serem utilizadas nas avaliações institucionais.

Art. 12. As principais ações do Programa de Acompanhamento de Egressos a serem realizadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos são:

I - elaboração de indicadores para análise da consonância entre as atividades desenvolvidas pelo egresso com os objetivos do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - estabelecimento de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a Ufersa;

III - realização de encontros de egressos;

IV - realização de cursos e eventos visando o desenvolvimento profissional contínuo dos egressos;

V - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, socioculturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e discentes regulares, visando a troca de experiências; e

VI - desenvolver formas de integração do egresso à comunidade universitária por meio dos serviços prestados pela Universidade.

Art. 13. A Comissão Própria de Acompanhamento de Egressos de cada Programa deverá manter um banco de dados dos seus egressos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas as informações publicadas no âmbito das ações de acompanhamento de egressos deverão estar em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vista a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES